

DECRETO Nº 9.995, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 10.941/2024 e no Memorando nº 15.048/2024, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.716, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO
INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO - ITECPB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica definida a estrutura e regulamentado o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

Art. 2º A ITECPB terá sede na base funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º A ITECPB tem por missão promover o desenvolvimento do Município, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio de atividades de empreendimentos de base tecnológica, conforme definição constante no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º São objetivos da ITECPB:

- I - identificar empreendedores;
- II - estimular a formação de sociedades comerciais;
- III - incentivar a criação de empresas de base tecnológica;
- IV - aproximar os setores produtivos;
- V - propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;
- VI - desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;
- VII - incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

Art. 5º Para fins deste Regimento, define-se:

I - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica - ITECPB: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas;

II - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação;

III - Termo de Adesão: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB, nos termos deste Regimento;

IV - apoio técnico da SMCTI: apoio fornecido pela SMCTI através dos seus parceiros e do pessoal técnico/administrativo, prestando suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, aos empreendimentos incubados;

V - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar as ações da ITECPB, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

VI - pré-incubação: categoria que visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade, de modo a auxiliar o empreendedor a

obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço, por meio da realização de cursos, seminários, palestras e consultorias, auxiliando os empreendedores em sua evolução e no planejamento da gestão de novos empreendimentos, com duração máxima de seis meses.

VII - incubação: período que visa estimular o crescimento das empresas e o aumento de suas capacidades competitivas, no qual a ITECPB providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos e serviços de orientação gerencial como consultorias e assessorias, de acordo com a necessidade e a viabilidade técnica da SMCTI;

VIII - aceleração: período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento, onde a ITECPB poderá oferecer consultorias específicas, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DA ITECPB

Art. 6º Para cumprimento de seus objetivos específicos, a ITECPB pode oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:

- I - permissão de uso e compartilhamento de área física;
- II - uso e alocação de laboratórios;
- III - compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- IV - orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- V - assessoria e prestação de serviços tecnológicos e de marketing;
- VI - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII - acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a ITECPB contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e com a infraestrutura da SMCTI, por meio dos seus parceiros e demais contratados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ITECPB

Art. 7º A ITECPB possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- I - órgão gestor: exercido pela SMCTI;
- II - direção da ITECPB: exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas; e
- III - Conselho Consultivo: exercido pelo CMCTI.

Art. 8º A diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas da SMCTI é o órgão de administração geral da ITECPB, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste Regimento Interno, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 9º São atribuições da Diretoria:

- I - servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e parceiros;

II - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da ITECPB, para a apreciação da SMCTI;

III - coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da SMCTI;

IV - convocar reuniões da Direção da ITECPB com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da ITECPB;

V - fazer publicar editais de convocação, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultando-se a SMCTI;

VI - submeter à apreciação das bancas todos os projetos que possuem inscrição deferida pela Comissão Especial de Julgamento, para o processo de seleção da ITECPB;

VII - receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados;

VIII - designar os consultores “ad hoc” independentes, remunerados ou não, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;

IX - buscar apoio junto aos parceiros para a execução dos projetos aprovados pela SMCTI;

X – viabilizar a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos, através de projetos e parcerias junto aos órgãos competentes;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da SMCTI.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 10. O patrimônio da ITECPB será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 11. O orçamento da ITECPB será oriundo do orçamento da SMCTI.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 12. O processo de seleção se dará através de edital próprio, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a ITECPB.

§ 1º O edital de seleção poderá ser de fluxo contínuo.

§ 2º A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da ITECPB.

§ 3º O processo seletivo poderá contemplar vagas de pré-incubação e incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.

§ 4º Os proponentes selecionados celebrarão termo simplificado de adesão perante a direção da ITECPB, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 13. As propostas de empreendimentos devem atuar nas seguintes áreas:

I - tecnologia da comunicação e informação;

II - biotecnologia;

- III - eletromecânica;
- IV - energias;
- V - química;
- VI - economia criativa;
- VII - eletroeletrônica;
- VIII - mecânica;
- IX - projetos inovadores em outras áreas.

Art. 14. As propostas de empreendimentos devem atender às seguintes exigências:

- I - desenvolvimento de produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta apresentada no edital de seleção;
- II - obediência à legislação, às restrições e às recomendações de controle ambiental;
- III - apresentação de toda a documentação exigida no edital.

Art. 15. As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter eliminatório por pontos, através da Comissão Especial de Julgamento a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão Especial de Julgamento julgará as propostas com os conceitos “insuficiente” ou “suficiente”, baseando-se na nota de corte prevista.

§ 2º As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública de avaliação.

Art. 16. A banca pública será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

- I - diretor da ITECPB;
- II - até 2 (dois) membros do CMCTI;
- III - até 2 (dois) membros representantes da área do projeto;
- IV - até 2 (dois) membros da comunidade.

Art. 17. Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 18. Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para comprovar que atendem às condições de regularidade estabelecidas no edital.

§ 1º Preenchidas as condições de habilitação, serão formalizados os Termos de Adesão, os quais serão assinados pelos incubados e pela autoridade competente do órgão gestor (SMCTI), no prazo a ser designado em edital, sob pena de decair do direito à incubação.

§ 2º Os empreendimentos não-residentes devem, na assinatura do Termo de Adesão, informar o endereço e o horário de funcionamento.

§ 3º Se o proponente selecionado já for incubado, residente ou não residente, deve solicitar a revogação da permissão de uso vigente antes de firmar novo instrumento.

Art. 19. O Termo de Adesão terá o prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo, devido às especificidades do projeto, ser prorrogada, por até duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses, até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º A prorrogação do prazo estipulado no termo de adesão poderá ocorrer com base na solicitação apresentada pelo empreendimento incubado, relatório anual de desempenho e comprovação de atendimento de requisitos aprovado por comissão formada por membros do CMCTI e Direção da ITECPB.

§ 2º Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente, de acordo com o plano de negócios e com o plano de trabalho pré-estabelecidos de acordo com a certificação CERNE.

§ 3º. Caso o empreendimento, injustificadamente, não apresenta satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

Art. 20. Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - vencimento do prazo estabelecido no Termo de Adesão e não formalização da prorrogação;

II - desvio dos objetivos;

III - insolvência do empreendimento incubado;

IV - apresentação de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

V - apresentação de riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da ITECPB ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

VI - infração a quaisquer das cláusulas do instrumento de adesão ao mecanismo;

VII - uso indevido de bens e serviços da SMCTI;

VIII - por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI, em razão de interesse público devidamente justificado;

IX - constatação do descumprimento da legislação vigente, relativa às áreas ambiental, trabalhista, civil, entre outras;

X - constatação, pela equipe gestora da ITECPB, do não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente durante a prática de monitoramento dos 5 (cinco) eixos da certificação CERNE (tecnologia, mercado, gestão, capital e empreendedorismo), conforme proposta publicada no edital de seleção vigente.

§ 1º Ocorrendo o desligamento, o empreendimento incubado entregará ao Município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Aceite da SMCTI.

§ 2º Quando o desligamento decorrer das hipóteses estabelecidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do caput deste artigo, será assegurado ao incubado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 21. A ITECPB poderá fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto no Termo de Adesão.

Art. 22. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidas pela ITECPB assessorias nas áreas administrativa, contábil, jurídica, marketing, entre outras, especialmente nos seguintes eixos: empreendedorismo, tecnologia, marketing, capital e gestão.

Art. 23. A ITECPB, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, independentemente de sua natureza.

Art. 24. Os empreendedores e demais participantes que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do Município de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Branco.

Art. 25. O empreendimento incubado poderá utilizar a documentação e os serviços tecnológicos, de patentes e de informação, bem como outros serviços relevantes ofertados pela ITECPB ou por órgãos conveniados.

Art. 26. Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas da ITECPB ou de conveniados.

Art. 27. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia e expressa autorização da ITECPB.

Art. 28. O uso das instalações da ITECPB por pessoal das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, dentre elas:

- I - não utilização de som alto, de modo a prejudicar o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
- II - não utilização dos espaços comuns sem prévia reserva; e
- III - manter os ambientes sempre limpos e organizados.

Art. 29. A manutenção da segurança, limpeza e ordem da incubadora será de responsabilidade de cada empreendimento incubado, o que deve ser feito com estrita observância da legislação vigente e dos regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 30. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI e serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 31. As empresas incubadas recolherão aos cofres públicos, através de DARM, os valores correspondentes a metragem da área utilizada, expressos em Unidades Fiscais do Município - UFM's, pelo uso das instalações e serviços da SMCTI.

§ 1º Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 2 (duas) UFM, para acesso aos serviços oferecidos pela ITECPB, enquanto os residentes recolherão 4 (quatro) UFM para cada espaço de 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação da área inicialmente concedida, devidamente comprovada pelo empreendimento incubado e havendo disponibilidade e interesse da gestão da incubadora, poderá ser concedida área suplementar, mediante Termo de Aditamento ao instrumento original, observando-se o critério definido no caput deste artigo quanto ao valor mensal da outorga.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela empresa incubada, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, bem como reajuste anual, de acordo com a variação da UFM.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e será restrita às partes que forem designadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela ITECPB.

Art. 34. O presente Regimento será reavaliado anualmente pela ITECPB e pela SMCTI.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01E9-36DC-00A1-D6F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/08/2024 11:26:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01E9-36DC-00A1-D6F8>